GESTÃO DE CONFLITOS E AS RELAÇÕES ASSIMÉTRICAS DE PODER: ANÁLISE A PARTIR DO CONTRASTE ENTRE O PRINCÍPIO DE IMPARCIALIDADE DO TERCEIRO INTERVENIENTE E O EMPODERAMENTO DA PARTE (EMPOWERMENT)

Ingrid Ogera Cazari, Pedro Henrique Facco (PIC/CNPq/FA/Uem), Antônio Rafael Marchezan Ferreira (Orientador), e-mail: ingridcazari96@hotmail.com e pedrohfacco@hotmail.com

Universidade Estadual de Maringá / Departamento de Direito Privado e Processual

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – DIREITO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Palavras-chave: mediação, pluriparcialidade, empoderamento

Resumo

Esta pesquisa aborda a atuação do mediador em conflitos em que há relações assimétricas de poder, caracterizada pela fragilidade emocional de uma das partes. A análise tem como objeto a disciplina jurídica da mediação presente no novo Código de Processo Civil, bem como a Lei de Mediação (Lei n.º 13.140/2015) e, por consequência a atuação do mediador nestes conflitos. É sabido que, em que pese a atuação do mediador, esta deve ser imparcial e neutra, possuindo somente o papel de reestabelecer a comunicação entre as partes, sem sugerir ou impor soluções a litígio. Todavia, para que haja condições de igualdade no diálogo é necessário que o mediador esteja sensível à necessidade de empoderar a parte fragilizada, de modo a equilibrar as posições adversas. Assim, busca-se investigar quais os limites de atuação do mediador, de modo a preservar sua imparcialidade e neutralidade nestes conflitos pontuados por relações de desigualdade de poder entre as partes.

Introdução

Este trabalho apresentará uma análise a respeito da mediação, e do papel do mediador na busca pela facilitação ao acesso à justiça, bem como, da paridade de armas das partes envolvidas no conflito, utilizando-se a ideia de pluriparcialidade para manter o equilibro entre estas no litígio. Assim a investigação avança sobre a disciplina jurídica da mediação estabelecida no novo Código de Processo Civil, bem como na Lei de Mediação (Lei n.º 13.140/2015), acerca do papel do mediador, imparcial e neutro, em conflito com relações assimétricas de poder.

Materiais e métodos

Para analisar a temática da pluriparcialidade do mediador, bem como suas formas de interferência na lide e o consequente empoderar da parte enfraquecida, com vista ao equilíbrio, foram realizadas pesquisas e leituras de manuais, artigos e

livros. Anotações, fichamentos e análises de dados também fizeram parte das atividades de desenvolvimento do projeto, servindo como ferramentas para a fundamentação teórica. Assim, utilizou-se o método bibliográfico como ferramenta de investigação e o método hipotético dedutivo como instrumento de abordagem.

Resultados e Discussão

Trata-se de uma pesquisa que se preocupa primordialmente em perquirir a verdadeira função dos mediadores para garantir a participação equilibrada dos mediados, sem, contudo, interferir de modo a favorecer uma das partes.

Busca-se, portanto, elucidar a ideia da pluriparcialidade ou multiparcialidade, princípio este que autorizaria o mediador, de forma equilibrada, a fazer parte da relação conflituosa, para o fim de auxiliar as partes a exporem suas vontades, necessidades e desígnios internos a fim de construir um acordo co-participativo proveitoso e eficaz.

Nesse sentido, considerando que a ideia de justiça e paz social permeia toda a resolução do conflito, seja este judicial ou extrajudicial, com a pluriparcialidade otimiza-se a solução de litígios de forma mais coerente e rápida.

Assim, acredita-se que a pluriparcialidade, isto é, proporcionar ao mediador a possibilidade de se envolver no conflito, de forma a auxiliar a parte enfraquecida no litígio, importa tornar a resolução litigiosa mais benéfica a todos, porque a forma de solucionar os problemas será mais confortável, já que as partes estarão aptas a externalizar suas vontades para o fim de consignar a melhor solução para ambos.

É sabido que, por vezes, as pessoas temem os julgamentos. Por isso, durante a resolução dos conflitos, elas se retraem, de modo a aceitar qualquer acordo sem sequer ter possibilitado a outra parte de conhecer as suas reais vontades. Este quadro se agrava quando uma das partes se sente fragilizada em relação à outra. Nestes conflitos, a neutralidade absoluta do mediador não irá construir soluções adequadas. Daí a importância da pluriparcialidade.

O mediador, percebendo que uma das partes se encontra enfraquecida, seja por próprio receio, ou por imposição da outra, poderá atuar de forma a empoderar a parte fragilizada, evitando um acordo extremamente benéfico e vantajoso àquele que não possuiu qualquer receio ao expor seu posicionamento e, por outro lado, extremamente prejudicial àquele que, por diversos motivos, omitiu suas vontades, perspectivas e necessidades.

Tais acordos desproporcionais ocorrem, muitas vezes, em divórcios “consensuais”. No intuito de realizar a repartição dos bens, decidir sobre a guarda etc. com certa rapidez, a fim de se ver logo divorciado, uma das partes pode acabar por aceitar “qualquer acordo”. Além disso, em diversas situações de divórcio, ocorre que um dos litigantes teme alguma perseguição ou problema posterior e, por isso, não expõe suas vontades, suas opiniões e suas necessidades para o melhor acordo. Por esses e outros motivos é que se verifica, cada vez mais, a necessidade da utilização da pluriparcialidade como meio de resolver tais conflitos de forma mais harmoniosa.

É importante destacar que possibilitar o mediador a ser “parte” do litígio não o autorizaria a tomar a frente do conflito e expor a melhor solução. É certo que a mediação não possui esse papel. Sua participação se restringiria, apenas, a buscar

o equilíbrio entre os litigantes. A pluriparcialidade não extrapolaria os limites da Lei de Mediação (Lei n.º 13.140/2015), tampouco permitiria que o mediador fizesse papel de "juiz" durante as resoluções de conflito.

Além disso, a multiparcialidade exigiria do mediador um melhor preparo para, durante a realização das audiências, ter sensibilidade suficiente para perceber que um litigante encontra-se em posição inferior ao outro. Não se trataria de simples percepção, e de meros conselhos durante as sessões, e sim de uma forma de realmente equilibrar os litigantes, para caminharem até a melhor solução.

Desse modo, considerando a necessidade de se olhar para o conflito de forma mais humanizada, entende-se que os princípios expressamente previstos no artigo 1.º, §4.º da Resolução 125/2015 do CNJ, quais sejam, confidencialidade, competência, imparcialidade, neutralidade, independência e autonomia, não podem ser vistos de forma restritiva, uma vez que a necessidade de se buscar meios de empoderar as partes é cada vez mais frequente.

Assim, a necessidade é repensar a mediação não somente como um instrumento para desafogar o judiciário, mas sim como uma forma de, realmente, resolver um conflito de forma plena, possibilitando às partes acordos que sejam vantajosos para ambas. Trata-se de uma questão essencial para que, de fato, possa se dizer que tais meios de solução de conflitos são eficazes e céleres.

Conclusões

Assim, a partir de uma análise do cenário real das mediações no Brasil, é possível se concluir que a ideia de imparcialidade e neutralidade absoluta do mediador, além de ser impossível, muitas vezes, é insuficiente para a resolução dos conflitos, já que costumeiramente se observa conflitos nos quais uma das partes se encontra enfraquecida, seja por receio de expor seus desígnios internos, ou por quaisquer outros motivos que a impossibilita de expor suas reais vontades e necessidades durante a solução dos litígios.

Por isso, a pluriparcialidade seria uma forma de otimizar um "modelo ideal" de mediação, uma vez que auxiliaria a proporcionar o equilíbrio entre os litigantes, a fim de tornar a litigância mais confortável e harmoniosa.

Agradecimentos

Primeiramente gostaríamos de agradecer a Deus, pois sem ele nada disso seria possível. Em segundo lugar gostaríamos de agradecer a nossa casa, a Universidade Estadual de Maringá pelo invejável privilégio de se formar em uma das melhores universidades públicas do Brasil.

Em terceiro lugar, gostaríamos de homenagear e agradecer, pelo impecável trabalho e acompanhamento durante todo esse projeto, ao Doutor Professor Antônio Rafael Marchezan Ferreira.

Gostaríamos de agradecer também todos os nossos familiares e amigos, todos aqueles que nos ajudaram de alguma forma para a realização desse grande projeto, é uma honra para nós essa oportunidade, muito obrigado a todos.

Referências

DE SENA ORSINI, Adriana Goulart; DA SILVA, Nathane Fernandes. A pluriparcialidade como novo elemento da mediação: repensando a atuação do mediador a partir das noções de neutralidade, imparcialidade e equidistância. **Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)**, v. 14, n. 19, p. 13-32, 2016.

GARCÍA, Eddison David Castrillón. Poder y empoderamiento de las partes en la mediación de conflictos familiares como estrategia de formación ciudadana 1. **Revista**, v. 47, n. 127, p. 467-493, 2017.

KRITEK, Phyllis Beck. **La negociación en una mesa despareja: un abordaje práctico para trabajar con las diferencias y la diversidad**. Ediciones Granica SA, 1998.

MOORE, Christopher W. **O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos**. ArtMed, 1998.